



C-SUPJUR-Nº 092 /2005

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A NUNES E VICTORIA CANTINA LTDA ME.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES LIMA, CPF nº 550.929.937-15, como **PERMITENTE**, doravante denominada **CDRJ** e **NUNES E VICTORIA CANTINA LTDA - ME**, neste ato representada pelos sócios Sr. ENILDO AQUILINO MONTEIRO, residente na Rua Jaúnas, 173 casa 5 - Vila Valqueire, Rio de Janeiro - RJ, RG nº 08160085-0 IFP e CPF nº 387.189.527-04 e MARCONDES DE LIRA MONTEIRO, RG nº 10913273-8 IFP e CPF nº 084.713.057-63, ora denominados **PERMISSIONÁRIOS**, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE, em sua 1639ª reunião, realizada em 01/11/2005 e segundo documentação constante do Processo nº 15695/2003, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a utilização das dependências pertencente ao pavimento térreo do prédio localizado no pátio entre os armazéns 10 e 11, do cais do Porto do Rio de Janeiro, com área de 60,00m², onde será instalada uma cantina, conforme desenho às fls. 22 do Processo nº 15695/2003 e que passam a integrar o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, ao funcionamento da cantina, no horário normal daquela unidade portuária, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a fornecer lanches e refeições ligeiras com gêneros de primeira qualidade e perfeita higiene e ficando vedado à comercialização de bebidas alcoólicas, não sendo permitida outra destinação. e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da **CDRJ**, mediante solicitação justificada do **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica terminantemente proibido o depósito ou guarda de materiais que não se relacionem com as atividades próprias do **PERMISSIONÁRIO**.



PARÁGRAFO QUARTO:

O **PERMISSIONÁRIO** não poderá colocar nas partes externas do imóvel letreiros ou placas publicitárias, sem que haja consentimento expresso da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica vedado ao **PERMISSIONÁRIO** abertura de qualquer espécie para parte exterior do Porto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso será por tempo indeterminado, de acordo com o Acórdão 1.054/2004 – Plenário, relator Min. Benjamin Zynler, do TCU.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgado, o **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente, o valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), na tesouraria da **CDRJ** ou onde esta vier a indicar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, ou outro índice de correção existente no ocasião, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **PERMISSIONÁRIO** assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, água e telefone e respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** responde pela conservação e higiene do imóvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a **CDRJ** ao pleno direito de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **PERMISSIONÁRIO** fica impedido, a partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer benfeitoria no imóvel descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, sem a expressa concordância da **CDRJ**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As benfeitorias realizadas na forma do parágrafo anterior, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporar-se-ão ao patrimônio da **CDRJ**, sem gerar quaisquer direitos de retenção ou indenização ao **PERMISSIONÁRIO**

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CDRJ** se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, interferir no projeto, de modo a preservar seu patrimônio, bem como os aspectos relacionados à segurança.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

O **PERMISSIONÁRIO** fará seguro contra incêndio e outros riscos a que estiver exposto o imóvel dado em permissão de uso, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo e de suas eventuais prorrogações e até que o imóvel seja restituído à **CDRJ**, que figurará como beneficiária da respectiva Apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da data da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a **CDRJ** poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente o **PERMISSIONÁRIO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção por benfeitorias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, a indenização de danos materiais, ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistro que por ventura ocorra dentro da área objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva atribuição do **PERMISSIONÁRIO** obter todos os alvarás, licenças e/ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, arcando com todos os ônus e despesas daí decorrentes; eximindo-se a **CDRJ** de qualquer responsabilidade em tais casos.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CDRJ não se responsabiliza por qualquer pagamento do **PERMISSIONÁRIO**, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, INSS e FGTS, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

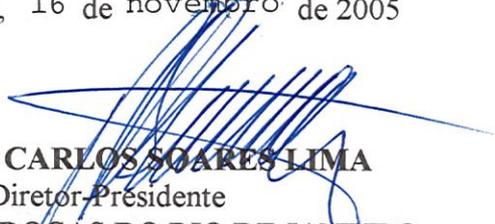
Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, através de prepostos previamente designados pelo Diretor-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2005


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO

TI.º C.R.C.R.N. Tab →


ENILDO AQUILINO MONTEIRO

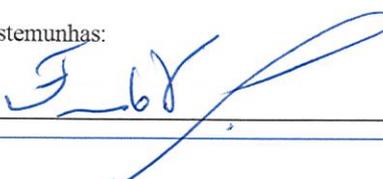
Sócio
NUNES E VICTÓRIA CANTINA LTDA-ME



MARCONDES DE LIRA MONTEIRO
Sócio
NUNES E VICTÓRIA CANTINA LTDA-ME

Extrato Publicado no D. O. U, I
Em, 30 11 2005, Pá

Testemunhas:

1º) 

2º) 